

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº1408 de 22/09/00

DECRETO Nº 10.067/2000
de 22 de setembro de 2000

Dispõe sobre permissão de uso de parte de imóvel ao
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Banespa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 064578-6/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Banespa**, com sede nesta cidade à Praça Afonso Pena, nº 280 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 61.411.633/0093-03, devidamente representado, a utilizar parte do prédio situado na Praça Cônego Antônio Manzi, s/nº - São Francisco Xavier, com a área total de 51,86m² (cinquenta e um metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

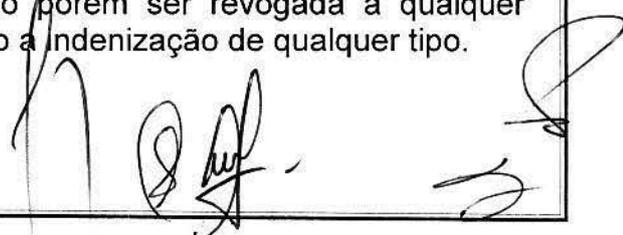
Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-à ao uso único e exclusivo pelo PERMISSONÁRIO para a instalação de um **POSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**.

Art. 3º. Fica por conta e risco do PERMISSONÁRIO, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não provoque danos no imóvel objeto da presente permissão.

Art. 4º. Correrão por conta do PERMISSONÁRIO as despesas decorrentes das instalações elétricas, eletrônicas, telefônicas, conservação, manutenção e limpeza do local.

Art. 5º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora permissionado serão executadas sob as expensas e responsabilidade do PERMISSONÁRIO, as quais se incorporarão ao imóvel em questão, não sendo objeto de indenização e desassistindo ao PERMISSONÁRIO o direito de retenção, ressalvadas as instalações consideradas removíveis, de propriedade do PERMISSONÁRIO.

Art. 6º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito, personalíssima, intransferível e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo porém ser revogada a qualquer momento, sem que assista ao PERMISSONÁRIO direito a indenização de qualquer tipo.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.067/00 - 2

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas na área objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

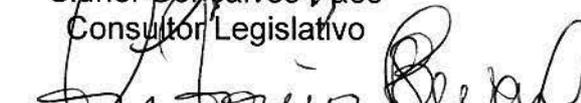
Art. 9º. O PERMISSIONÁRIO se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

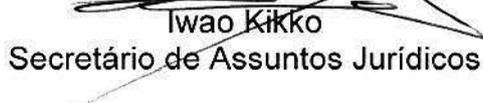
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de setembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

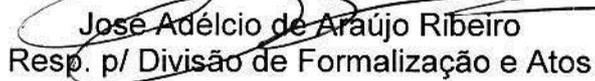

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil.


José Adécio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos